**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2022 – FMS**

**1 - PREÂMBULO**

1.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Irani/SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Rosalino Rodrigues, 480, Centro, Irani SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.627.522/0001-70, através de sua Gestora, Sra. BERNARDETE LUCIA GRISA, comunica a todos os interessados que estão abertas, à partir da publicação deste, as inscrições para o Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de medicamentos, de leites e suplementos alimentares para o exercício de 2022 e 2023, conforme discriminado nos anexos deste edital de credenciamento.

**2. DO OBJETO**

2.1 – Credenciamento de FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS, para o fornecimento de medicamentos prescritos em atenção às necessidades de pacientes em situação de vulnerabilidade, mediante estudo social, ou por determinação judicial. Os medicamentos em questão, são aqueles que não constam em processo licitatório ou aqueles ainda que possuindo processo licitatório, o distribuidor vencedor do certame não apresente condições de efetuar a entrega imediata do produto, conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - Os interessados deverão possuir sede num KM máximo de 50km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Irani, SC, e fornecer os medicamentos, imediatamente após autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverão estar acompanhados de receita médica que comprove a real necessidade do medicamento adquirido.

**Obs.:** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município e a empresa e/ou seus profissionais, sendo de sua responsabilidade pagamento de despesas com estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

**3. DOS VALORES A SEREM PAGOS**

3.1 - As empresas credenciadas deverão fornecer os medicamentos, constantes na Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com no **MÍNIMO** os seguintes percentuais de desconto sobre o valor do medicamento:

**ITEM 01** - 15% (quinze por cento) para medicamentos de referência;

**ITEM 02** - 25% (vinte e cinco por cento) para medicamentos genéricos; e

**ITEM 03** - 35% (trinta e cinco por cento) para medicamentos similares.

3.2 – O valor total estimado para este credenciamento é de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e será rateado entre as empresas credenciadas, podendo haver supressão no valor, de acordo com a entrada de novas empresas, não cabendo indenização.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do presente Edital, com data prevista para encerramento em 01 de novembro de 2023, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhada dos seguintes documentos:

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
3. Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
5. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
8. Certidão de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
9. Registro da empresa no Conselho Profissional Competente;
10. Certificado de conclusão do curso superior do Profissional Responsável;
11. Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Compras e Licitações, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

4.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

4.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo III, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

**5. DAS INFORMAÇÕES**

5.1 - Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações (Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro, Irani, SC), pelo telefone (49) 3432-3214 ou e-mail: [licitacao@irani.sc.gov.br](mailto:licitacao@irani.sc.gov.br).

**6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1 - O Envelope contendo o Requerimento e a Documentação deverá ser entregue, devidamente fechado, constando os seguintes dizeres:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI**

**CREDENCIAMENTO Nº 5/2022 – FMS**

**NOME DO PROPONENTE:**

**CNPJ:**

6.2 - Não poderão participar deste Edital os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

6.3 - Decorrido os prazos estabelecidos a(s) empresa(s) selecionada(s) será(ão) convocada(s) para assinar contrato.

**7 - DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO**

7.1- As empresas que tiverem seu credenciamento deferido pela Comissão e homologado pela Autoridade Superior serão convocadas para assinatura do Contrato, devendo comparecer junto ao Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Irani no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da intimação.

7.2 - Os pagamentos dos Contratos oriundos do presente Edital serão efetuados conforme cronograma de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável.

**8 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - A vigência do contrato decorrente deste Edital será de até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura do futuro contrato.

**9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Irani, situada na Rua Eilirio De Gregori, 207, Centro, ou através do telefone (49) 3432-3214, de segunda à sexta-feira, em horário de atendimento.

9.2 - O Fundo Municipal de Saúde de Irani reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal de Irani não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

9.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

9.5 - A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

9.6 - As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do art. 87 do mesmo diploma legal.

9.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Concórdia/SC, excluído qualquer outro.

**10**- **DOS ANEXOS DO EDITAL**

12.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

1. ANEXO I – TABELA DE VALORES
2. ANEXO II –REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO
3. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
4. ANEXO IV – PROPOSTA MÍNIMA

Irani, SC, 26 de outubro de 2022.

**BERNARDETE LUCIA GRISA**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2022 – FMS**

**ANEXO I**

## TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento terá como referência de valores os descritos na Tabela atualizada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, disponível no link abaixo:

http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos++Comercializacao++Pos++Uso/Regulacao+de+Marcado/Assunto+de+Interesse/Mercado+de+Medicamentos/Listas+de+Precos+de+Medicamento s+03).

Como REFERÊNCIA será utilizada a tabela atualizada – PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA COMPRAS PÚBLICAS (disponível no site da ANVISA), no entanto caso o medicamento solicitado não conste nesta relação será utilizada a tabela atualizada - Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor) (disponível no site da ANVISA), onde:

**a) Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor)**

A lista de Preços de Medicamentos contempla o Preço Fábrica ou Preço Fabricante que é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública. Apresenta, também, o Preço Máximo ao Consumidor, o qual é praticado pelas farmácias e Drogarias. O PMC é o preço máximo permitido para venda ao consumidor e inclui os impostos incidentes por estado.

**b) Preços de Medicamentos para Compras Públicas**

A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Esta Lista, que será atualizada todo mês, abrange, inicialmente, apenas os preços de monodrogas. Os Preços Fábrica (PF) das apresentações que contém dois ou mais princípios ativos em associação poderão ser consultados no item 1) Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor).

Sendo assim, a farmácia ou drogaria que desejar se credenciar deverá observar os valores aplicados na referida tabela.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2022 – FMS**

**ANEXO II**

# REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento 5/2022 – FMS

Requerente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Fone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sócio Administrador:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

( ) Cópia do Ato Constitutivo;

( ) Registro Comercial (empresa individual);

( ) Certidão Neg. Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa União;

( ) Certidão Neg. Débitos Estaduais;

( ) Certidão Neg. Débitos Municipais;

( ) CRF do FGTS;

( ) Certidão Negativa do Trabalho;

( ) Certidão Neg. Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial;

( ) Declaração de Concordância com as Normas e Tabela;

( ) Certificado de conclusão do curso superior do Profissional Responsável;

( ) Responsabilidade técnica pelos serviços da empresa perante o Conselho Profissional Competente;

( ) Registro da Empresa no Conselho Profissional Competente.

Dados Bancários:

Conta corrente nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Agência\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Banco\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Irani, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Requerente

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2022 – FMS**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..../2022.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI** E A EMPRESA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM FARMÁCIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 11.627.522/0001-70, com sede na Rua Rosalino Rodrigues, 480, Centro, Irani SC, neste ato representado pela Gestora \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo seu Sócio-gerente, Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 5/2022 - FMS, Processo Licitatório nº \_\_\_/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/2022 e que se regerá pela Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento empresa(s) especializada(s) para fornecimento de medicamentos (destinados a pacientes em situação grave ou por ordem judicial, e medicamentos que não constam em processo Licitatório ou que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque), constantes na Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 5/2022 – FMS, com no **MÍNIMO** os seguintes percentuais de desconto sobre o valor do medicamento:

**ITEM 01** - 15% (quinze por cento) para medicamentos de referência;

**ITEM 02** - 25% (vinte e cinco por cento) para medicamentos genéricos; e

**ITEM 03** - 35% (trinta e cinco por cento) para medicamentos similares.

1.2. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município e o **CONTRATADO** e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade pagamento de despesas com estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

1.3. Os produtos atenderão as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega.

1.4. Todos os medicamentos injetáveis em pó virão acompanhados de seus respectivos diluentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

2.1. O CONTRATADO entregará os produtos após emissão da autorização expressa e assinada pela Gestora do FMS, devidamente acompanhada da receita médica para comprovar a real necessidade do medicamento, com tolerância máxima de 05 (cinco) horas na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Rosalino Rodrigues, 480, Centro Irani, SC, ou na sua própria sede através de servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado, munido a autorização de fornecimento original.

2.2. Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o CONTRATADO deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, e sem prejuízo da incidência das sanções previstas no presente instrumento e Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE E PAGAMENTO.**

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos medicamentos efetivamente entregues conforme demanda de medicamentos solicitados durante o mês.

4.1.1. O valor estimado deste Contrato é de R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_), tendo em vista a média mensal de R$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_), conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde nos autos do Processo de Credenciamento nº 5/2022 – FMS.

4.1.1.2. Sendo esse valor estimado, pode variar conforme a quantidade de medicamentos autorizados pela Secretaria e a demanda necessária para atendimento aos pacientes do município. Ressalta-se que o paciente poderá definir a seu critério em qual credenciado retirará o medicamento.

4.1.1.3. O valor efetivamente realizado no mês será comprovado em nota fiscal e relatório a ser apresentado pelos credenciados.

4.2. Poderá haver supressões no valor, ora contratado, tendo em vista o credenciamento de novas empresas, não cabendo indenização.

4.2.1. As supressões deverão pactuadas através de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contada a partir da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a **dotação (32) 3.3.90.32.02.00.00.00 – Medicamentos**, prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2022.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos encargos, impostos e taxas que incidirem sobre o objeto do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

1. Entregar o objeto conforme especificações Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e em consonância com a proposta de preços;
2. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
5. Arcar com todas as despesas com transporte, descarregamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;
6. Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e com prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega.
7. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
8. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
9. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
10. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação;
11. Notificar a CONTRATANTE de eventual a alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
12. Entregar os medicamentos conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar a publicação resumida do instrumento contratual;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. O presente Contrato, encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº 5/2022 – FMS que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

# CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

# 9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

* modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
* rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
* fiscalizar-lhe a execução;
* aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

# CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Advertência;
2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

**§ 1 º.** As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

**§ 2 º.** O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**§ 1 º -** O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do presente instrumento, além de rescisão do mesmo.

**§ 2 º -** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

12.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

12.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;

b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

12.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Concordia, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Irani, SC, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2022.

**BERNARDETE LUCIA GRISA**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Fiscal:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2022 – FMS**

**ANEXO IV**

**PROPOSTA MÍNIMA**

**ITEM 01** - 15% (quinze por cento) para medicamentos de referência;

**ITEM 02** - 25% (vinte e cinco por cento) para medicamentos genéricos; e

**ITEM 03** - 35% (trinta e cinco por cento) para medicamentos similares.

Os percentuais acima descritos são os mínimos aceitos.